



**Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ**  
**Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG**

**LEI Nº 3417, DE 19 DE MAIO DE 2026.**

“Institui a Política Municipal de Educação Cidadã no Município de Monte Sião e dá outras providências.”

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Monte Sião, a Política Municipal de Educação Cidadã, a ser implementada nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Cidadã tem por finalidade promover a formação integral dos estudantes, com ênfase nos valores cívicos, éticos e sociais, visando ao fortalecimento da consciência cidadã.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação Cidadã:

I – promover o aprendizado e o entoamento do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Monte Sião nas escolas públicas municipais;

II – incentivar a defesa do princípio democrático, bem como a compreensão dos direitos e deveres fundamentais do cidadão brasileiro;

III – estimular o culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições e instituições;

IV – fortalecer o sentimento de civismo, fraternidade e integração social entre os estudantes;

V – contribuir para a formação de cidadãos conscientes, participativos e comprometidos com o bem comum.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I – realização periódica de atividades cívicas nas unidades escolares;

II – execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de forma periódica nas escolas públicas da rede municipal de ensino;

III – desenvolvimento de conteúdos pedagógicos relacionados à cidadania, ética, moralidade, democracia e instituições públicas;

IV – promoção de projetos interdisciplinares que abordem valores cívicos e sociais;

V – incentivo à participação dos alunos em atividades comunitárias e sociais.

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Educação Cidadã observará:

I – as diretrizes e bases da educação nacional;

II – a autonomia pedagógica das unidades escolares;

III – o respeito à diversidade cultural, social e religiosa;

IV – a vedação a qualquer forma de doutrinação político-partidária.



**Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ**  
**Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG**

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias, a serem consignadas no orçamento quando da implementação da Política instituída por essa lei, caso não exista dotação específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 19 de maio de 2026.

**MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LÁZARO ROBERTO TALARICO  
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado no Átrio da  
**Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG**  
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal

Nº 3.417  
Em: 19/05/2026

**Edir Donizete Vergílio Veronez**  
**Secretário de Administração**  
Documento Assinado Digitalmente